

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1825 – Edição Especial de Setembro de 2026



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

*Por mais
conquistas*



www.sousa.pb.gov.br



[prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)



Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 – Sousa – Paraíba



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1825 – Edição Especial de Setembro de 2026

Sousa/PB – Quarta, 30 de Setembro de 2026

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 269, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 949, DE 10 DE ABRIL DE 1980, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, PARA APERFEIÇOAR AS CONDIÇÕES PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS, DISCIPLINAR A EXECUÇÃO E A ACESSIBILIDADE DOS PASSEIOS PÚBLICOS E ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO PLANTIO DE ÁRVORES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 87 da Lei Municipal nº 949, de 10 de abril de 1980 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. Não será reconhecida a conclusão da obra enquanto:

I – não for integralmente observado o projeto aprovado;

II – não estiver integralmente executado, pavimentado e acessível o passeio público adjacente ao terreno edificado, em conformidade com o art. 343;

III – não houver sido comprovada a ligação do imóvel à rede pública de esgotamento sanitário, quando disponível, ou a execução de solução individual adequada e admitida pelo órgão competente, quando inexistente a rede;

IV – não houver sido comprovada a ligação do imóvel à rede pública de abastecimento de água, quando disponível, ou a existência de meio adequado de abastecimento, quando inexistente a rede;

V – não estiver assegurado o adequado escoamento das águas pluviais no terreno edificado; e

VI – não houver sido comprovada a execução do plantio previsto no art. 345, ressalvados os casos em que o órgão municipal competente deferir solução alternativa ou reconhecer a impossibilidade total ou parcial de cumprimento da exigência.

§ 1º A comprovação prevista nos incisos III e IV do caput será realizada mediante documento idôneo emitido pela prestadora do respectivo serviço público ou por outro meio de prova admitido pelo órgão municipal competente, sem prejuízo da realização de vistoria.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1825 – Edição Especial de Setembro de 2026

Sousa/PB – Quarta, 30 de Setembro de 2026

§ 2º Para fins do inciso VI do caput, a comprovação do plantio será realizada durante a vistoria de conclusão da obra, mediante verificação da localização, da quantidade e da compatibilidade das espécies com o projeto aprovado.

§ 3º A existência de muda recém-plantada não impedirá a expedição do “habite-se”, desde que o plantio tenha sido corretamente executado, permanecendo o responsável pelo imóvel obrigado à manutenção das árvores e à reposição das mudas que não se desenvolverem, na forma do § 12 do art. 345.” (NR)

Art. 2º O inciso VII do art. 105 da Lei Municipal nº 949, de 10 de abril de 1980, passa a vigorar com nova redação, e o referido artigo fica acrescido do inciso X:

“Art. 105. Toda edificação deverá observar, especificamente, as seguintes condições:

.....

VII – dispor de passeio público executado, pavimentado e acessível em toda a extensão em que o imóvel se limite com via pública, independentemente da existência de meio-fio, observadas as disposições do art. 343;

.....

X – atender, quando aplicáveis, às exigências de plantio de árvores previstas no art. 345.” (NR)

Art. 3º O art. 343 da Lei Municipal nº 949, de 10 de abril de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 343. Será obrigatória a execução de passeio público em toda a extensão da testada dos terrenos localizados em logradouros públicos, independentemente da existência de meio-fio.

§ 1º O passeio público deverá observar o alinhamento, o nivelamento, a largura e os demais parâmetros definidos ou aprovados pelo órgão municipal competente, bem como a legislação e as normas técnicas de acessibilidade vigentes.

§ 2º O passeio público deverá:

I – possuir faixa livre de circulação de pedestres contínua, segura, acessível e desobstruída;

II – apresentar superfície regular, firme, estável, não trepidante e não escorregadia;

III – ser executado sem degraus, ressaltos, depressões, desníveis abruptos ou outros obstáculos que comprometam a circulação de pedestres;

IV – preservar a continuidade e as condições de acessibilidade da faixa livre nos acessos de veículos e pedestres ao imóvel;

V – conter rebaixamentos, sinalização tátil e os demais elementos de acessibilidade exigidos pela legislação e pelas normas técnicas vigentes; e



VI – assegurar o adequado escoamento das águas pluviais, vedados o acúmulo de água e o lançamento que comprometa a circulação ou cause danos ao logradouro ou aos imóveis adjacentes.

§ 3º Árvores, postes, equipamentos, tampas de acesso, mobiliário urbano e demais interferências deverão ser posicionados fora da faixa livre de circulação, ressalvadas as soluções tecnicamente justificadas e admitidas pelas normas de acessibilidade.

§ 4º O acesso de veículos ao imóvel deverá ser executado de modo a não interromper, deformar ou criar inclinação transversal inadequada na faixa livre de circulação do passeio.

§ 5º Na ausência de meio-fio ou em logradouros com declividades acentuadas, a equipe técnica da Secretaria de Planejamento definirá individualmente ou para o logradouro completo, o alinhamento, o nivelamento e os demais parâmetros técnicos necessários à execução do passeio.

§ 6º A impossibilidade técnica de atendimento integral a requisito específico de acessibilidade:

I – deverá ser demonstrada pelo interessado mediante justificativa técnica acompanhada dos elementos necessários à sua comprovação;

II – dependerá de manifestação técnica fundamentada do órgão municipal competente; e

III – não dispensará a execução do passeio nem a adoção da solução que assegure o maior grau de acessibilidade tecnicamente possível.” (NR)

Art. 4º O art. 345 da Lei Municipal nº 949, de 10 de abril de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 345. Serão obrigatoriamente previstas áreas destinadas ao plantio de árvores no passeio público ou, nas hipóteses admitidas neste artigo, em área permeável situada no interior do lote, nas dimensões, formas e distâncias definidas pelo órgão municipal competente, observadas as características do logradouro e as demais disposições deste Código.

§ 1º Nos pedidos de licença para construção de novas edificações residenciais unifamiliares ou multifamiliares, comerciais, industriais e públicas, o projeto deverá prever o plantio de, no mínimo, 1 (uma) árvore para cada 10 m (dez metros) de testada do lote ou fração, consideradas as testadas voltadas para logradouro público.

§ 2º A exigência prevista no § 1º aplica-se também às obras de reforma ou ampliação que:

I – impliquem execução ou reconstrução integral do passeio; ou

II – modifiquem a área externa ou a implantação da edificação de maneira que possibilite a realização do plantio.



§ 3º Quando realizado no passeio público, o plantio deverá ocorrer em abertura destinada a essa finalidade, implantada fora da faixa livre de circulação prevista no art. 343, desde que a solução:

I – preserve a circulação de pedestres e as condições de acessibilidade;

II – não prejudique os acessos de veículos e pedestres ao imóvel;

III – não comprometa a visibilidade, a drenagem, a iluminação pública ou a segurança do logradouro; e

IV – seja compatível com as redes e os equipamentos de infraestrutura urbana existentes.

§ 4º Quando as condições técnicas do passeio impedirem o plantio no local indicado no § 3º, as árvores deverão ser plantadas em área permeável situada no interior do lote, preferencialmente próxima à testada voltada para o logradouro público, mantida a quantidade mínima estabelecida no § 1º.

§ 5º As espécies utilizadas deverão estar previstas no Plano Municipal de Arborização vigente e ser compatíveis com:

I – as dimensões e características do passeio ou da área interna destinada ao plantio;

II – a presença de redes aéreas ou subterrâneas;

III – a destinação e as condições de utilização do imóvel; e

IV – as características ambientais e urbanísticas do local.

§ 6º O projeto apresentado para licenciamento deverá indicar a quantidade, a espécie e a localização proposta para cada árvore, inclusive quando o plantio ocorrer no interior do lote.

§ 7º O requerente deverá apresentar justificativa técnica sempre que pretender:

I – a redução da quantidade de árvores;

II – a alteração da localização ordinariamente prevista;

III – a adoção de solução alternativa; ou

IV – o reconhecimento de impossibilidade total ou parcial de cumprimento da exigência.

§ 8º A justificativa prevista no § 7º deverá ser acompanhada dos documentos, plantas, croquis, fotografias ou demais elementos necessários à demonstração da impossibilidade alegada.

§ 9º O pedido será analisado pelo órgão municipal competente, observadas as competências previstas na legislação municipal, mediante manifestação técnica fundamentada.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1825 – Edição Especial de Setembro de 2026

Sousa/PB – Quarta, 30 de Setembro de 2026

§ 10. A manifestação técnica poderá:

I – manter integralmente a exigência;

II – aprovar localização alternativa no passeio ou no interior do lote;

III – adequar a quantidade ou a distribuição das árvores às condições comprovadas do imóvel; ou

IV – reconhecer, excepcionalmente, a impossibilidade total ou parcial do plantio.

§ 11. A decisão que reconhecer a impossibilidade ou autorizar solução diversa da regra geral deverá indicar expressamente os elementos técnicos que a fundamentam.

§ 12. A manutenção das árvores e a reposição das mudas que não se desenvolverem serão de responsabilidade:

I – do proprietário ou possuidor, nos imóveis privados; e

II – do órgão ou entidade responsável, nos imóveis públicos.” (NR)

Art. 5º As exigências desta Lei Complementar aplicam-se aos pedidos de licença para construção, reforma ou ampliação protocolizados após o início de sua vigência.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos técnicos e administrativos necessários à execução desta Lei Complementar, observados o Código de Obras e Urbanismo, a legislação e as normas técnicas de acessibilidade e o Plano Municipal de Arborização.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 30 de setembro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1825 – Edição Especial de Setembro de 2026

Sousa/PB – Quarta, 30 de Setembro de 2026

PORTARIAS

PORTARIA Nº 257/2026-PMS/GAB

SOUSA (PB), 30 DE SETEMBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea “a” e inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º - EXONERAR **ANTONIO PORDEUS GADELHA**, do cargo de Gerente de Livros e Leitura, Símbolo DAI, integrante do quadro de provimento em comissão do Fundação Municipal de Cultura;

Art. 2º - NOMEAR **ADRIANA BATISTA DA SILVA**, para exercer o cargo de Gerente de Livros e Leitura, Símbolo DAI, integrante do quadro de provimento em comissão do Fundação Municipal de Cultura, até ulterior deliberação;

Art. 3º - DETERMINAR que a presente Portaria seja Publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal, com seus efeitos administrativos e legais a partir de 01/Outubro/2026;

Art. 4º - Tornar sem efeito a **PORTARIA Nº 239/2026-PMS/GAB** de 31 de agosto de 2026.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 30 de setembro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1825 – Edição Especial de Setembro de 2026

Sousa/PB – Quarta, 30 de Setembro de 2026

PORTARIA Nº 258/2026-PMS/GAB SOUSA(PB), 30 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA / ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 50, Inciso I, Alínea “E” da Lei Orgânica do Município c/c Art. 6º e Inciso III da Lei Complementar Municipal Nº 002/1994 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal Nº 024/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a PERMUTA, conforme Termo de Cooperação Técnica para Permuta Recíproca entre Servidores Públicos Municipais, constante nos autos do Protocolo Administrativo pertinente, entre os Servidores **FELIPE LOURENÇO DE SOUSA** (Matrícula Nº 0002201) e **LUCIANA KERLEY FORMIGA COSTA** (Matrícula Nº 303585).

Art. 2º - DETERMINAR que a presente Portaria seja Publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal, surtindo seus administrativos e legais efeitos a partir de 01 de Outubro de 2026.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 30 de setembro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1825 – Edição Especial de Setembro de 2026

Sousa/PB – Quarta, 30 de Setembro de 2026

PORTARIA Nº 259/2026-PMS/GAB

SOUSA (PB), 30 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 50, Inciso I, Alínea “E” da Lei Orgânica do Município c/c Art. 6º e Inciso III da Lei Complementar Municipal Nº 002/1994 c/c com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal Nº 024/2003 c/c Art. 23 da Lei Complementar Municipal Nº 107/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES POR TRÊS ANOS, conforme requerido nos autos do Protocolo Administrativo Nº 202609296274, à Servidora **JULIANE DIAS OLIVEIRA**, ocupante do Cargo sob Provimento Efetivo Cirurgião-Dentista ESF, com Matrícula Nº 9303768, lotada na Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura Municipal de Sousa / Estado da Paraíba.

Art. 2º - DETERMINAR que a presente Portaria seja Publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal, retroagindo-se seus administrativos e legais efeitos a partir de 01/09/2026.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 30 de setembro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



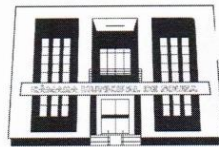
GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1825 – Edição Especial de Setembro de 2026

Sousa/PB – Quarta, 30 de Setembro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 537, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026
AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2026
DE AUTORIA DO VEREADOR DELANI GLEDSON ALVES

Concede Título de Cidadão Souseiro ao Senhor
Aramis Lins Barreto Filho e adota outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições regimentais, faz saber que o Plenário aprova e ele promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Souseiro ao Senhor Aramis Lins Barreto Filho pelos os relevantes serviços prestados ao povo souseiro.

Art. 2º O título será outorgado em Sessão Solene com data e horário a serem definidos pela Mesa da Câmara Municipal em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º. As despesas decorrentes desse Decreto Legislativo correrão por conta de dotações do orçamento da Câmara Municipal de Sousa, vigente no momento próprio da entrega do título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sousa - PB
em 16 de setembro de 2026.

AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARQUES DANTAS
Presidente

Decreto originário do PDL nº 010/2026, de autoria do Vereador, Delani Gledson.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1825 – Edição Especial de Setembro de 2026

Sousa/PB – Quarta, 30 de Setembro de 2026

EXTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 01/102/2025

ADITIVO Nº: 2

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços especializados de mão de obra de: de Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Eletricista, Marceneiro, Pintor, Ajudante de Pintor, Jardineiro, Encarregado Geral de obras, Podador de árvores, Gesseiro, Carpinteiro, Ladrilheiro, Encanador, Telhador e Auxiliar de Conservação/serviço de vias e prédios públicos destinados às necessidades de todas as secretarias deste município de Sousa-PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CNPJ: 08.999.6740001-53

CONTRATADO: ANTÔNIO NUNES DE QUEIROGA

CPF: 129.626.968-05

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado o presente contrato por um período de 12 (doze) meses, à começar em 01 de Novembro de 2026 e à terminar em 31 de Outubro de 2027

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 25 de Setembro de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 01/013/2025

ADITIVO Nº: 1

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços especializados de mão de obra de: de Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Eletricista, Marceneiro, Pintor, Ajudante de Pintor, Jardineiro, Encarregado Geral de obras, Podador de árvores, Gesseiro, Carpinteiro, Ladrilheiro, Encanador, Telhador e Auxiliar de Conservação/serviço de vias e prédios públicos destinados às necessidades de todas as secretarias deste município de Sousa-PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CNPJ: 08.999.6740001-53

CONTRATADO: DANIEL PEREIRA DOS SANTOS

CPF: 114.941.104-07

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado o presente contrato por um período de 12 (doze) meses, à começar em 03 de Outubro de 2026 e à terminar em 02 de Outubro de 2027

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 25 de Setembro de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 01/078/2025

ADITIVO Nº: 2

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços especializados de mão de obra de: de Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Eletricista, Marceneiro, Pintor, Ajudante de Pintor, Jardineiro, Encarregado Geral de obras, Podador de árvores, Gesseiro, Carpinteiro, Ladrilheiro, Encanador, Telhador e Auxiliar de Conservação/serviço de vias e prédios públicos destinados às necessidades de todas as secretarias deste município de Sousa-PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CNPJ: 08.999.6740001-53

CONTRATADO: EDIVANIO JOAQUIM TAVARES DA SILVA

CPF: 093.009.954-05

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado o presente contrato por um período de 12 (doze) meses, à começar em 03 de Outubro de 2026 e à terminar em 02 de Outubro de 2027



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1825 – Edição Especial de Setembro de 2026

Sousa/PB – Quarta, 30 de Setembro de 2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 25 de Setembro de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 01/042/2025

ADITIVO Nº: 2

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços especializados de mão de obra de: de Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Eletricista, Marceneiro, Pintor, Ajudante de Pintor, Jardineiro, Encarregado Geral de obras, Podador de árvores, Gesseiro, Carpinteiro, Ladrilheiro, Encanador, Telhador e Auxiliar de Conservação/serviço de vias e prédios públicos destinados às necessidades de todas as secretarias deste município de Sousa-PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CNPJ: 08.999.6740001-53

CONTRATADO: FABIANO DAVID DA SILVA

CPF: 823.027.403-78

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado o presente contrato por um período de 12 (doze) meses, à começar em 03 de Outubro de 2026 e à terminar em 02 de Outubro de 2027

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 25 de Setembro de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 01/061/2025

ADITIVO Nº: 2

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços especializados de mão de obra de: de Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Eletricista, Marceneiro, Pintor, Ajudante de Pintor, Jardineiro, Encarregado Geral de obras, Podador de árvores, Gesseiro, Carpinteiro, Ladrilheiro, Encanador, Telhador e Auxiliar de Conservação/serviço de vias e prédios públicos destinados às necessidades de todas as secretarias deste município de Sousa-PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CNPJ: 08.999.6740001-53

CONTRATADO: FRANCISCO ANAILTON DE SÁ

CPF: 074.356.464-23

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado o presente contrato por um período de 12 (doze) meses, à começar em 03 de Outubro de 2026 e à terminar em 02 de Outubro de 2027

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 25 de Setembro de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 01/080/2025

ADITIVO Nº: 2

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços especializados de mão de obra de: de Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Eletricista, Marceneiro, Pintor, Ajudante de Pintor, Jardineiro, Encarregado Geral de obras, Podador de árvores, Gesseiro, Carpinteiro, Ladrilheiro, Encanador, Telhador e Auxiliar de Conservação/serviço de vias e prédios públicos destinados às necessidades de todas as secretarias deste município de Sousa-PB.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1825 – Edição Especial de Setembro de 2026

Sousa/PB – Quarta, 30 de Setembro de 2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CNPJ: 08.999.6740001-53

CONTRATADO: FRANCISCO CÉSAR SOARES PEREIRA

CPF: 708.480.394-75

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado o presente contrato por um período de 12 (doze) meses, à começar em 03 de Outubro de 2026 e à terminar em 02 de Outubro de 2027

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 25 de Setembro de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 01/082/2025

ADITIVO Nº: 2

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços especializados de mão de obra de: de Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Eletricista, Marceneiro, Pintor, Ajudante de Pintor, Jardineiro, Encarregado Geral de obras, Podador de árvores, Gesseiro, Carpinteiro, Ladrilheiro, Encanador, Telhador e Auxiliar de Conservação/serviço de vias e prédios públicos destinados às necessidades de todas as secretarias deste município de Sousa-PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CNPJ: 08.999.6740001-53

CONTRATADO: JOÃO CARLOS MARCELINO DE SOUSA

CPF: 119.630.124-70

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado o presente contrato por um período de 12 (doze) meses, à começar em 03 de Outubro de 2026 e à terminar em 02 de Outubro de 2027

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 25 de Setembro de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 01/075/2025

ADITIVO Nº: 2

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços especializados de mão de obra de: de Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Eletricista, Marceneiro, Pintor, Ajudante de Pintor, Jardineiro, Encarregado Geral de obras, Podador de árvores, Gesseiro, Carpinteiro, Ladrilheiro, Encanador, Telhador e Auxiliar de Conservação/serviço de vias e prédios públicos destinados às necessidades de todas as secretarias deste município de Sousa-PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CNPJ: 08.999.6740001-53

CONTRATADO: JOSÉ ALVES DA SILVA

CPF: 025.494.104-40

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado o presente contrato por um período de 12 (doze) meses, à começar em 03 de Outubro de 2026 e à terminar em 02 de Outubro de 2027

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 25 de Setembro de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 01/088/2025



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1825 – Edição Especial de Setembro de 2026

Sousa/PB – Quarta, 30 de Setembro de 2026

ADITIVO Nº: 2

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços especializados de mão de obra de: de Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Eletricista, Marceneiro, Pintor, Ajudante de Pintor, Jardineiro, Encarregado Geral de obras, Podador de árvores, Gesseiro, Carpinteiro, Ladrilheiro, Encanador, Telhador e Auxiliar de Conservação/serviço de vias e prédios públicos destinados às necessidades de todas as secretarias deste município de Sousa-PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CNPJ: 08.999.6740001-53

CONTRATADO: JOSÉ LINDOMAR DA SILVA

CPF: 028.930.384-25

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado o presente contrato por um período de 12 (doze) meses, à começar em 03 de Outubro de 2026 e à terminar em 02 de Outubro de 2027

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 25 de Setembro de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 01/065/2025

ADITIVO Nº: 2

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços especializados de mão de obra de: de Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Eletricista, Marceneiro, Pintor, Ajudante de Pintor, Jardineiro, Encarregado Geral de obras, Podador de árvores, Gesseiro, Carpinteiro, Ladrilheiro, Encanador, Telhador e Auxiliar de Conservação/serviço de vias e prédios públicos destinados às necessidades de todas as secretarias deste município de Sousa-PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CNPJ: 08.999.6740001-53

CONTRATADO: MANOEL SOBREIRA DA SILVA

CPF: 047.793.281-65

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado o presente contrato por um período de 12 (doze) meses, à começar em 03 de Outubro de 2026 e à terminar em 02 de Outubro de 2027

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 25 de Setembro de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 01/035/2025

ADITIVO Nº: 2

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços especializados de mão de obra de: de Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Eletricista, Marceneiro, Pintor, Ajudante de Pintor, Jardineiro, Encarregado Geral de obras, Podador de árvores, Gesseiro, Carpinteiro, Ladrilheiro, Encanador, Telhador e Auxiliar de Conservação/serviço de vias e prédios públicos destinados às necessidades de todas as secretarias deste município de Sousa-PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CNPJ: 08.999.6740001-53

CONTRATADO: MARCELO RUFINO SARMENTO

CPF: 023.306.734-50

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado o presente contrato por um período de 12 (doze) meses, à começar em 03 de Outubro de 2026 e à terminar em 02 de Outubro de 2027

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 25 de Setembro de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1825 – Edição Especial de Setembro de 2026

Sousa/PB – Quarta, 30 de Setembro de 2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 01/085/2025

ADITIVO Nº: 2

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços especializados de mão de obra de: de Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Eletricista, Marceneiro, Pintor, Ajudante de Pintor, Jardineiro, Encarregado Geral de obras, Podador de árvores, Gesseiro, Carpinteiro, Ladrilheiro, Encanador, Telhador e Auxiliar de Conservação/serviço de vias e prédios públicos destinados às necessidades de todas as secretarias deste município de Sousa-PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CNPJ: 08.999.6740001-53

CONTRATADO: SANDRO PEREIRA DA SILVA

CPF: 135.988.984-10

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado o presente contrato por um período de 12 (doze) meses, à começar em 03 de Outubro de 2026 e à terminar em 02 de Outubro de 2027

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 25 de Setembro de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 01/048/2025

ADITIVO Nº: 2

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços especializados de mão de obra de: de Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Eletricista, Marceneiro, Pintor, Ajudante de Pintor, Jardineiro, Encarregado Geral de obras, Podador de árvores, Gesseiro, Carpinteiro, Ladrilheiro, Encanador, Telhador e Auxiliar de Conservação/serviço de vias e prédios públicos destinados às necessidades de todas as secretarias deste município de Sousa-PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CNPJ: 08.999.6740001-53

CONTRATADO: WILGNER AGLAILTON LUCENA RODRIGUES

CPF: 614.396.993-05

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado o presente contrato por um período de 12 (doze) meses, à começar em 03 de Outubro de 2026 e à terminar em 02 de Outubro de 2027

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 25 de Setembro de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL